



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Maganja da Costa:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Jovens Voluntários Unidos para o Desenvolvimento Integrado da Comunidade.

Avoma, Limitada.

Bravantic Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CN Caju, Limitada.

Cone Moz, Limitada.

Copt Distribuições, Limitada.

D.S Health Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DKC Midia, Limitada.

Eco-Visão, Limitada.

Excellence Human Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Fortaleza, Limitada.

FI Clean, Limitada.

Fluente Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geoáfrica Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Comercial Nacala, Limitada.

GTM Imobiliária, S.A.

Haaggy's Moz Catering, Limitada.

Hewlett-Packard Moçambique, Limitada – Sociedade em Liquidação, Limitada.

Inclutech, Limitada.

JAD Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mad- Soluções e Serviços, Limitada.

Marara Carvão Mining, Limitada.

MOZDIGICOM Mozambique Digital Communications, Limitada.

Mozeteka, Limitada.

Norte – Sul, Estradas de Moçambique, S.A.

Padrão Consultoria & Serviços, Limitada.

Poush Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safira Mozambique Ceramic, Limitada.

Serigrafia Golden Print, Limitada.

Sommerschield Coffee Break, Limitada.

Tatiana Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ubemoz Logistic & Transport, Limitada.

United Ventures, S.A.

Governo do Distrito de Maganja da Costa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nthidhelane-Jovens Voluntários Unidos para o Desenvolvimento Integrado da Comunidade, requereu ao gabinete do Administrador da Maganja da Costa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Humanitária de Desenvolvimento Comunitário que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, a associação é representada:

O Presidente: Ossifo Atumane Sindique.

Vice-presidente: Nabi Mendes Agostinho.

O Secretário: Graciela Daniel.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Jovens Voluntários Unidos para o Desenvolvimento Integrado da Comunidade, (N), com sede no Município de Maganja da Costa, distrito de Maganja, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Maganja da Costa, 27 de Agosto de 2020.
— O Administrador do Distrito, *Carlos Baptista Carneiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Jovens Voluntários Unidos para o Desenvolvimento Integrado da Comunidade

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101779440 A Associação dos Jovens Voluntários Unidos para o Desenvolvimento Integrado da Comunidade, constituída por documento particular 21 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Jovens Voluntários Unidos para o Desenvolvimento Integrado da Comunidade, doravante designada NTHIDHELANE.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da NTHIDHELANE é por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

A NTHIDHELANE é de âmbito distrital, e tem a sua sede na Vila Municipal da Maganja da Costa, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

Um) A NTHIDHELANE tem por objectivo a inclusão das comunidades nas estratégias do desenvolvimento tornando-as protagonistas da sua própria sustentabilidade nas componentes humano, social, produtivo e ambiental.

Dois) Realizar programas de formação e estágios técnicos.

Três) Promover nas comunidades rurais e urbanas a aquisição da arte do “saber fazer”.

Quatro) Estabelecimento de parcerias institucionais para a implementação de programas nas áreas da saúde, educação, cultura, media, desporto e jurídico.

Cinco) Advogar para a humanização da provisão dos serviços de assistência de cuidados de saúde materna, neonatal e infantil.

Seis) Realizar ações de aconselhamento em saúde sexual e reprodutiva à rapariga.

Sete) Coordenar ações conjuntas de massificação da divulgação da legislação de

proteção e defesa dos direitos da mulher e criança.

Oito) Estabelecer ligações de mercado entre as associações de produtores.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da NTHIDHELANE:

- Assembleia Geral;
- Directória;
- Conselho Fiscal;
- Conselho executivo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este, poderá se fazer representar por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da NTHIDHELANE:

- As jóias, quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- As participações, subsídios ou doações de instituições;
- Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO OITAVO

(Extinção)

Um) A NTHIDHELANE extinguir-se-á em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar do Património da NTHIDHELANE.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Avoma, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária n.º 5, cinco de Maio de dois mil e vinte e dois pelas dez horas e trinta minutos reuniram-se da sociedade Avoma, Lda com a sede em Maputo na rua da Malhangalene n.º 89, bairro da Malhangalene registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100814706, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor nominal de quatrocentos e setenta mil meticais que sócio, Andreas Lamprianou possuía na referida sociedade que reserva para si uma no valor de quatrocentos mil meticais e cede uma no valor de setenta mil meticais a favor Avoma Group (Proprietary), Limited.

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) pertencente ao sócio Andreas Lamprianou;
- Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) pertencente a sócia Avoma Group (Proprietary), Limited;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio António José de Moraes;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Paulo Jorge da Costa Bagasse;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Demetrios Efthimiou.

Maputo, 7 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Bravantic Link – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Julho de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101798119 uma entidade denominada Bravantic Link, Sociedade Unipessoal, Limitada.

A Global It Holding, LTA., registada sob as leis da República de Malta no dia 24 de Janeiro de 2018, sob o número de registo C84556, com sede em Valleta – Malta, neste acto representada pelo senhor Eduardo João Arruda Vicente, titular do Passaporte n.º C877189 emitido a 20 de Abril de 2018 pelo SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação Bravantic Link, Sociedade Unipessoal, Lda, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da sua constituição, uma sociedade por quotas do tipo unipessoal, que se rege pelos presentes termos contratuais e pelos preceitos legais aplicáveis, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º11, 4º andar, podendo, por decisão da representante da sócia única, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de serviços de informática, tecnologias de informação e comunicação, consultoria técnica, implementação e desenvolvimento, licenciamento e venda de *Software*, venda de hardware, montagem e manutenção de sistemas, comercialização e assistência técnica de material informático e electrónico, seus acessórios e consumíveis, representação e intermediação comercial, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que para tal obtenha as devidas autorizações.

Três) Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente à sócia Global IT Holding, Lta.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores designados pela representante da sócia única, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não e a gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sociedade será vinculada pela assinatura do individual do director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado pela administração ou pelo sócio único.

Três) O director-geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a aplicação, em quantas a determinar pela sócia única, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade se dissolve por extinção, falência ou interdição da sócia única, sendo que os seus sucessores assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

CN Caju, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada a alteração do pacto social, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CN Caju, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100925303, a cargo do conservador Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, por acta de assembleia geral de um de Junho do ano dois mil e vinte e dois, realizada pelas 10 horas, na sede da empresa, a qual foi deliberado a alteração do artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor 180.000,00MT, correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Yihao Xie;
- Uma quota no valor 120.000,00MT, correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Bingquan Cui.

Nampula, 27 de Junho de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Cone Moz , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101792668 uma entidade denominada Cone Moz , Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Mahomed Adil Yussuf, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Machava – sede, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100010045B, emitido a vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Segundo. Mahomed Siraz Habib Hussien, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no bairro Xipamanine, Khamamanculo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º111020010018N, emitido a vinte e seis de

Fevereiro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se rege pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cone Moz, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola J, casa n.º 226, rua 14006, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de cones de sorvetes;
- b) Importação e comercialização de máquinas de sorvetes e acessórios;
- c) Produção, importação e comercialização de produtos para indústria de sorvetes;
- d) Indústria de Qui bom;
- e) Outras actividade conexas ou complementares ao objecto social principal mediante autorização expressa de sócios em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, o equivalente a 50% do capital social e pertencente ao sócio Mahomed Adil Yussuf; e
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, o equivalente a 50% do capital social e pertencente ao sócio Mahomed Siraz Habib Hussien.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, cabe a um conselho, que fica constituído pelos sócios.

Dois) Cabe ao conselho de administração, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Copt Distribuições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral, de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte dois, foi deliberada a cessão de quotas da Copt Distribuições, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101598829, tendo consequentemente, alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente duas quotas iguais, subscrita da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social total, detida pelo sócio Qi Sa;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social total, detida pela sócio Ziyun Wang.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

Está conforme.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

D.S Health Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101693422, a sociedade D.S Health Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Dezembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação D.S Health Care – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Venda de consumíveis hospitalares, equipamentos de imagiologia, laboratório e material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio senhor Douglas de Rendição Sanfumo, casado, com Noelia Joaquina José Shissel, regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, residente na Unidade Sérgio Vieira, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100246715M, emitido em 12 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, portador do NUIT 11069801.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) Os administradores são eleitos pelo sócio por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O gestor e ou administrador permanecem em função até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O gestor e ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Noélia Joaquim José Shissel que fica desde já nomeada administradora, com

dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser liberado pelo sócio.

Cinco) A sociedade obriga - se com a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Julho de 2022. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

DKC Midia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade DKC Midia, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101174344 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas: a primeira de 50% equivalente ao valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio S.O.Holding, Lda., a segunda de 50% equivalente ao valor de 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Edgar Bernardo José Chuze, respectivamente.

Nampula, 14 de Julho de 2022.—
O Conservador, *Illegível.*

Eco-Visão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura de sete de Junho de dois mil e de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas oitenta e seis a noventa, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

João António Massunde, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana,

portador de Bilhete de Identidade n.º 060101764445P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a cinco de Julho de dois mil e dezanove, residente no bairro Eduardo Mondlane, Chiremera, Vanduzi; e

Lúcia Samuel Pita, maior, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070105157826C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove, residente no bairro Eduardo Mondlane, Chiremera, Vanduzi.

E por eles foi dito que, pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Eco-Visão, Limitada, e terá a sua sede no bairro Heróis Moçambicanos, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deliberar sobre deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) A criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços e consultoria na área de conservação de biodiversidade e desenvolvimento comunitário;
- b) Aluguer de viaturas.

Dois) O objecto social compreenderá ainda quaisquer outras actividades acessórias, complementares e/ou distintas da actividade principal, desde que aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais de valores nominais de setenta

mil meticais do capital social, equivalentes a 70% (setenta por cento), pertencentes ao sócio João António Massunde e uma última quota de valor nominal de trinta mil meticais, o equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Lúcia Samuel Pita, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio João António Massunde, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos que versem sobre o seu objecto social pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 7 de Junho de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Excellence Human Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101799247, uma entidade denominada Excellence Human Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Vânia Celeste Adelino Langa, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Jardim, quarterião 7, casa n.º 21, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110003679901, emitido a 21 de Março de 2016, na cidade de Maputo, válido até 21 de Março de 2021, detentora de quota única.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com a denominação Excellence Human Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, quarterião 7, casa n.º 21, cidade de Maputo e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á à atividade de prestação de serviços de consultoria nas áreas de:

- Gestão de recursos humanos;
- Contratação de mão-de-obra nacional e estrangeira;
- Desenvolvimento de treinamento profissional;
- Proporcionar assistência psicológica;
- Elaboração de plano de gestão de benefícios;
- Outras actividades ligadas à área de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à quota única, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Vânia Celeste Adelino Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Para o primeiro mandato, fica desde já nomeado como administradora da sociedade a sócia fundadora Vânia Celeste Adelino Langa.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de 2 (dois) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A sócia fundadora poderá escolher um administrador que exercerá as funções de administrador executivo, com os poderes de administração corrente que lhe forem confiados pelo conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e legislação moçambicana atinente.

Maputo, 21 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Fortaleza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101645142, uma entidade denominada Farmácia Fortaleza, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Celina Gabriel Magaia, solteira, maior, natural de Quelimane, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104876219I, emitido em Maputo, a 30 de Junho de 2017, residente na cidade de Maputo, no Bairro das Mahotas, quarterião 20, casa n.º 2, rés-do-chão, distrito municipal KaMavota;

Pedro Samuel Banze, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100207021S, emitido em Maputo, a 28 de Janeiro de 2016, residente na cidade de Maputo, no Bairro das Mahotas, quarterião 20/G, casa n.º 2, rés-do-chão, distrito municipal KaMavota.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Fortaleza, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro das

Mahotas (Romão), quarteirão 20/G, casa n.º 124, na Rua da Igreja, n.º 124, rés-do-chão, no distrito municipal KaMavota, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos farmacêuticos, fornecimento de diversos produtos, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamentos e consumíveis hospitalares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, desde que devidamente autorizados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Celina Gabriel Magaia; e
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Samuel Banze.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas, terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios representativos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Celina Gabriel Magaia, que assume as funções de sócia administradora e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados de acordo com as condições que serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pelos sócios representativos da sociedade.

Dois) As assembleias gerais, salvo no casos que a lei exija formalidades especiais, poderão ser convocadas por carta registada aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade dos sócios e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 21 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

FI Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101744698, uma entidade denominada FI Clean, Limitada.

Shazia Juliaia, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, avenida Josina Machel, n.º 356, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100001380J, emitido a 12 de Março de 2021, válido até 11 de Março de 2026; e

FI Importação e Exportação, Limitada, registada sob o NUEL 100132370, representada pelo seu gerente senhor Aly Mamade Juliaia Júnior, solteiro, residente em Maputo, na avenida Josina Machel, n.º 356, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992281M, emitido a 13 de Novembro de 2020, vitalício.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de FI Clean, Limitada e tem a sua sede sita na avenida Nkwame Nkrumah, n.º 417, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- b) Agenciamento, representação e intermediação comercial;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, assim como poderá participar no capital social de outras sociedades desde que devidamente autorizada em reunião da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e cinco mil metcais, o correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sházia Juliaia; e
- b) Outra quota no valor de cinco mil metcais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio FI Importação & Exportação, Limitada.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização da quotas, no caso de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Data e hora de realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Sete) Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não

antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Oito) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Nove) Cada quota corresponderá a um voto por cada duzentos e cinquenta metcais do valor respectivo.

Dez) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com a excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Onze) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Shazia Juliaia, que é nomeada administradora e com plenos poderes para a gestão total e completa de todo o património activo e passivo da sociedade.

Dois) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos gerentes e conforme for deliberado em reunião da assembleia geral;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum, poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Fluente Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de oito de Abril de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101514668, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fluente Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita no bairro Patrice Lumumba, distrito da Matola, quarteirão 13, casa n.º 184, rés-do-chão.

Três) Por simples deliberação da administração ou sócio único, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Serviços de consultoria financeira, contabilística, fiscal e de recursos humanos;
- Licenciamento de empresas;
- Design, marketing e estudos de mercados;
- Despachos aduaneiros e consultoria aduaneira.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondem a 100% (cem por cento) da quota única do sócio Sérgio Eugénio Fernando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação do sócio e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global da sua quota.

Três) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quota do sócio, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso,

reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas ao sócio único com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação do sócio legalmente previstas.

Dois) No caso de o sócio estar impedido de comparecer numa reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Sérgio Eugénio Fernando, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do sócio, bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que represente todos perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, resultados e sua aplicação)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos resultados apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a

percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reiterngrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou simples decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Abril de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Geoáfrica Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101799662, uma entidade denominada Geoáfrica Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cassamo Albino, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200457267I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Abril de 2018, com validade até 16 de Abril de 2028, designado neste contrato como único sócio.

O presente estatuto rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Geoáfrica Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na província de Maputo, bairro Matola Gare, Avenida das Estâncias, n.º 1151.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir, transferir e encerrar agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as actividades de serviço de consultoria para as áreas de geologia, hidrogeologia, geofísica, elaboração de estudos de avaliação de impacto ambiental e sociais, elaboração e execução de projecto de pesquisa mineral, reconhecimento, estudo e avaliação de área com potencial para implementação de empreendimentos minerais, plano de monitoramento de emissões atmosféricas, estudo de viabilidade ambiental, elaboração de projecto de prevenção de riscos ambientais, mapeamento geológico básico e detalhado, mapeamento geológico de mina, avaliação de projecto de mineração, elaboração de relatórios técnicos para o cumprimento de exigências junto à ministério de recursos minerais e energias, organização e manutenção de banco de dados de geoprocessamento, hidrogeologia, geotécnica e geologia ambiental.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Cassamo Albino, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200457267I, emitido a 16 de Abril de 2018, com validade até 16 de Abril de 2028.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Cassamo Albino, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Comercial Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada a alteração do pacto social, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo Comercial Nacala, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100580349, a cargo da conservadora Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, por acta de assembleia geral de dez de Junho do ano dois mil e vinte e dois, realizada pelas 10 horas, na sede da empresa, a qual foi deliberada a alteração do artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de metcais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.441.200,00MT, correspondente a 48,04% do capital social, pertencente ao sócio Hui Wai Sang;
- b) Uma quota no valor de 1.260.000,00MT, correspondente a 42% do capital social, pertencente ao sócio Sui Lam Hui;
- c) Uma quota no valor de 165.900,00MT, correspondente a 5,53% do capital social,

pertencente ao sócio Jiang Jun Dai; e

- d) Uma quota no valor de 132.900,00MT, correspondente a 4,43% do capital social, pertencente ao sócio Zicheng Lin.

Nampula, 27 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

GTM Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101798127, uma entidade denominada GTM Imobiliária, S.A.

CAPÍTULO I

De nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado e adopta a designação de GTM Imobiliária, S.A.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da FACIM, n.º 1250, bairro de Mapulando, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das actividades abaixo:

- Desenvolvimento de projectos imobiliários relativos à construção, remodelação, decoração, compra e venda, gestão e intermediação de negócios relativos a imóveis;
- Compra e venda, importação e exportação de materiais de construção;
- Transporte terrestre, fluvial e aéreo de pessoas e bens;
- Gestão de activos e participações sociais de entidades corporativas

das quais venha a subscrever ou adquirir;

- e) Prestação de serviços de consultoria em matérias de natureza económica, financeira, de mercado e gestão de negócios; e
- f) Prestação de serviços de consultoria e assessoria multidisciplinar, comissões, representação e agenciamento de empresas ou marcas, consignações, *marketing*, publicidade, gestão de projectos e investimentos.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e está representado por 1000 (mil) acções, cada com um valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO CINCO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por dois administradores, e as assinaturas, manuscritas ou mecanizadas, serão apostas nos títulos.

ARTIGO SEIS

(Transmissão de acções)

Um) As acções serão livremente alienáveis entre accionistas.

Dois) As transmissões de acções a pessoas singulares ou colectivas que não sejam accionistas da sociedade carecem do consentimento prévio dos accionistas que detiverem, pelo menos, acções representativas de vinte por cento do capital social, devendo ser dada preferência na aquisição de acções aos sócios que representem, pelo menos, tal percentagem do capital social, na proporção das participações sociais pelos mesmos detidas.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam actividade concorrente

à de sociedades participadas no capital social pela sociedade, ou que tenham interesse na referida actividade, está sujeita ao prévio consentimento do Conselho de Administração, prestado por unanimidade dos seus membros.

Quatro) No processo de alienação referida no número um do presente artigo, os accionistas serão livres de estabelecer o preço e condições que lhes convier, mas os accionistas que detiverem participações sociais superiores a vinte por cento do capital social da sociedade gozarão do direito de preferência na aquisição e apenas quando não desejarem exercer o referido direito, o mesmo será atribuído aos outros accionistas ou a terceiros.

Cinco) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros deverá enviar por carta registada ao Conselho de Administração da sociedade o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data de transmissão.

Seis) Nos quinze dias úteis seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Sete) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão no prazo máximo de 30 dias pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor nos quinze dias seguintes.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta unânime dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas e dirigida por um presidente da Mesa e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e Conselho fiscal ou fiscal único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Conselho Fiscal ou fiscal único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar, seja dentro ou fora do território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por aviso de convocatória com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Conselho de Administração ou de algum dos seus membros, do presidente e secretário da Mesa da Assembleia

Geral e do Conselho Fiscal ou fiscal único;

- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.
- j) Autorizar a contratação de financiamento.

ARTIGO DOZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade, com excepção das deliberações relativas à transmissão de acções ou participações sociais.

ARTIGO TREZE

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera por voto prestado pelos seus membros, atribuindo-se um voto a cada 100 (cem) acções.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos presentes ou devidamente representados, que sejam correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento, renúncia ou revogação de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, os remanescentes membros do referido órgão social poderão cooptar um membro adicional, para o exercício do remanescente período de mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINZE

(Eleição e substituição dos administradores)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e esta mesma indicará entre eles o Presidente do Conselho de Administração e o administrador executivo.

Dois) Para efeitos de eleição dos membros do Conselho de Administração, Presidente do Conselho de Administração e do administrador executivo, será exigida para a validação da deliberação uma maioria simples de setenta e cinco por cento (75%) dos votos.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração tem o poder de administrar e representar a sociedade e será responsável pela realização de todos os actos necessários ou convenientes para atingir o objecto social.

Dois) Além das funções previstas na lei e do contrato social, o Conselho de Administração é competente para:

- a) Aprovar o plano anual de negócios da sociedade;
- b) Propor a aprovação à assembleia gerar qualquer tipo de empréstimo.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador através de uma carta mandadeira ou procuração enviada por correio, telefax ou qualquer outra forma permitida, a qual só poderá ser usada uma vez.

Cinco) Nenhum administrador poderá, na mesma reunião, representar mais do que um administrador.

Seis) Cada administrador tem direito a um voto.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se sempre que convocado por iniciativa do presidente ou sob solicitação de um dos administradores e, em qualquer caso, pelo menos duas vezes por ano.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por carta.

Três) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente ou por recurso a meios

teleológicos e informáticos, devendo sempre lavrada a respectiva acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, relativamente a todos os actos e contratos, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- b) Pelo administrador executivo, se nomeado pelo Conselho de Administração, entre os seus membros, e dentro dos limites dos seus mandatos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou fiscal único

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal ou a fiscal único eleito pela Assembleia Geral, que poderá ser uma sociedade de contabilidade ou auditoria.

ARTIGO VINTE

(Remuneração)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas atentas as respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remuneração eleita por aquela para esse efeito.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO VINTE E UM

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida em eventuais acordos parassociais, celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da

Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral, o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante dos lucros, o remanescente, será distribuído entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do fiscal único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Disposições transitórias)

Ficam nomeados como administradores provisórios da sociedade a quem é conferida a faculdade de representar a sociedade, em juízo e fora dele e perante entidades públicas e privadas, incluído sociedades de crédito e instituições financeiras, até à primeira Assembleia Geral, os senhores:

- a) Teodósio José Lopes Rey, maior, de nacionalidade portuguesa, titular de DIRE n.º 11PT00037573B, emitido a 18 de Março de 2019 e válido até 17 de Março de 2023, residente na Rua da FACIM, n.º 1250, Bairro de Mapulango, distrito de Marracuene, província de Maputo; e
- b) Gustavo Aragão de Menezes, maior, de nacionalidade brasileira, titular de passaporte n.º FZ032724, emitido

pelo SR/DPF/SP, a 15 de Abril de 2019 e válido até 14 de Abril de 2029, residente no Brasil.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 21 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Haaggy's Moz Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Junho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas duas verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Haaggy's Moz Catering, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Haaggy's Moz Catering, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de refeições;
- b) Restaurante e bar;
- c) Fornecimento de produtos alimentares;
- d) Transportes;
- e) Acomodação;
- f) Venda de produtos de higiene;
- g) Venda de mariscos;

- h) Promoção de eventos culturais;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que os sócios resolvam explorar, destinadas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, sendo: setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais, para a sócia Hanifa Ibraimo Bangal e vinte e cinco por cento do capital social, equivalentes a cinco mil meticais, para o sócio AML Hanifa Gulamo Agy, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Hanifa Ibraimo Bangal, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Hewlett-Packard Moçambique, Limitada – Sociedade em Liquidação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de dezassete de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade Hewlett-Packard Moçambique, Limitada – Sociedade em Liquidação, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100221039, com

o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro no montante de 874.395,00MT (oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco meticais), as sócias deliberaram por unanimidade sobre o encerramento da liquidação e o registo da extinção da sociedade Hewlett-Packard Moçambique, Limitada.

Como consequência da deliberação e em cumprimento da lei, a sociedade considera-se extinta.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Inclutech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101799824, uma entidade denominada Inclutech, Limitada.

Guilherme Fernando Pessoa Fumo, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, nascido a 16 de Novembro de 1993, filho de Flávio Fernando Pessoa Fumo e de Rosalina Machava, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100032289A, residente em Maputo, bairro Laulane, quarto 28, casa n.º 9;

Ivénio Emídio Rafael Canivete, solteiro, moçambicano, natural da Beira, nascido a 24 de Abril de 1989, filho de Gonçalves Canivete e de Teresa Angélica Rafael, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104134897J, residente em Matola, bairro Zona Verde, quarto 40, casa n.º 338; e

Menalda Noya Bernadeth Mimo, solteira, moçambicana, natural de Nampula, nascida a 7 de Julho de 2001, filha de Rachide Mimo e Helena Amado, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030104269271B, residente em Nampula, bairro Natikiri, quarto 1, casa n.º 30.

Doravante denominados sócios, resolvem, de comum e justo acordo, constituir uma sociedade empresarial limitada, que será regida pelas normas própria de Direito e pelas cláusulas a seguir expostas.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Inclutech, Limitada e tem a sua sede no bairro Hulene, avenida Julius Nherere, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e desenvolvimento de sistemas de informação;
- b) Consultoria e formações;
- c) Marketing e multimídia,
- d) Procurement, logística e venda de equipamentos;
- e) Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido e distribuído em 3 (três) partes desiguais, nomeadamente Guilherme Fernando Pessoa Fumo, com 9.000,00MT (nove mil meticais) em dinheiro, correspondente a 45% das quotas, Ivénio Emídio Rafael Canivete, com 9.000,00MT (nove mil meticais) em dinheiro, correspondente a 45% das quotas e Menalda Noya Bernadeth Mimo, com 2.000,00MT (dois mil meticais) em dinheiro, correspondente a 10% das quotas, respectivamente.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos directos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Representação e gerência

Um) A sociedade será representada legalmente pelos seguintes sócios Guilherme

Fernando Pessoa Fumo e Ivénio Emídio Rafael Canivete.

Dois) A administração e gestão da sociedade passam desde já a cargo do sócio Guilherme Fernando Pessoa, nomeado gerente com dispensa de caução.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Guilherme Fernando Pessoa Fumo, podendo nomear mandatário sempre que necessário.

ARTIGO OITO

Assembleia geral, lucros, perdas e dissolução da sociedade

Segundo a lei.

Maputo, 21 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

JAD Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta e duas a cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7/2022, perante Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Maria Paula Luís António Massambo, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100824030F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e um e residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio.

E por ela foi dito que é a única e actual sócia da JAD Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com a sua sede na EN6, bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio, província de Manica, publicada no *Boletim da República* de Moçambique, do dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, III SÉRIE, número vinte e oito, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única.

Pela presente escritura pública, a sócia decidiu aumentar o capital social da mesma, dos

actuais 200.000,00MT (duzentos mil meticais) para 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais).

Em consequência desta operação, a sócia altera a composição do capítulo ii, artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única.

Em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Julho de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Mad- Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social e administração da sociedade, Mad- Soluções e Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100892294, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto quinto e nono a cláusula sexta e sétima dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de limpeza de viatura e montagem de equipamentos de segurança e acessórios para viaturas e diagnóstico computadorizado de viatura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Tchique Augusto Mohamede Kibwana, com uma quota no valor de 22.000,00MT,

correspondente a 44% do capital social;

- b) Mércia Maria dos Anjos Monjane Simpueque, com capital social de 28.000,00MT, correspondente à 56% do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Mércia Maria dos Anjos Monjane Simpueque, que desde já fica nomeada administradora da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 13 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Marara Carvão Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101775984, uma entidade denominada Marara Carvão Mining, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Bing Cheng, solteiro, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 02CN00094740M, emitido, a 1 de Abril de 2022, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min n.º 530;

Xuhong Lu, solteiro, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 10CN00025831A, emitido, a 7 de Julho de 2021, residente na Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min n.º 439.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Marara Carvão Mining, Limitada, doravante

denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Namaacha n.º 830, rés-do-chão, Matola Rio, Moçambique, Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semipreciosos, tais como águas marinhas, esmeraldas, morganites, tantalites, granadas, topázio quartzo, safiras, rubins, e ouro; com sua importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil de meticais) correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

- a) 14.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Bing Cheng;
- b) 6.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Xuhong Lu.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Bing Cheng, que desde já fica nomeado

administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

MOZDIGICOM – Mozambique Digital Communications, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 122, III Série, de 27 de Junho de 2022, onde se lê: «MOZDIGICOM – Sistema e Comunicações, Limitada», deve-se ler «MOZDIGICOM – Mozambique Digital Communications, Limitada».

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Mozeteka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio do ano de dois mil vinte e dois, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, foi dissolvido a sociedade Mozeteka, Limitada, constituída por escritura pública datada de Junho de dois mil e quatro a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual dissolve a sociedade por motivos de deliberação dos sócios.

Nampula, 14 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Norte – Sul, Estradas de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e seis de Março de dois mil e treze, na sociedade Norte – Sul, Estradas de Moçambique, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100299577, com o capital social de dez milhões de meticais, dividido em acções com o valor nominal de mil meticais cada uma, pertencente aos accionistas: Carlos Alberto Venichand, Bruno Richard Mussá Venichand, Hélio Miguel Pereira Venichand, Sara Ismael Mussá, Eugénio da Costa Ferreira, João Carlos Pereira Venichand e Vanessa Gizelle Pereira Venichand.

Os accionistas Bruno Richard Mussá Venichand, Hélio Miguel Pereira Venichand, João Carlos Pereira Venichand, Vanessa Gizelle Pereira Venichand e Eugénio da Costa Ferreira, deliberaram retirar-se da sociedade, para o efeito cederam as acções que detinham a favor dos accionistas Carlos Alberto Venichand e Sara Ismael Mussá.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Padrão Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas quarenta e duas verso a folhas quarenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Padrão Consultoria & Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Padrão Consultoria & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e gestão de negócios;
- b) Consultoria em higiene e segurança no trabalho;
- c) Consultoria técnica e científica;
- d) Formação e treinamento na área de saúde, segurança e meio ambiente;
- e) Venda material de informática, cosméticos e de higiene;
- f) Venda de equipamentos de protecção individual;
- g) Venda e manutenção de extintores de incêndio;
- h) Prevenção e combate a violência baseada no género;
- i) Montagem de redes de segurança e linhas de vida;
- j) Prestação de serviços na indústria de petróleo e gás; e
- k) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco quotas sendo: Cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais para o sócio Aurélio José Munguambe, vinte por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para a sócia Michela Deise da Costa Chiziane Munguambe, dez por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para a sócia Wendy Aurélio Munguambe, dez por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para a sócia Shekinah da Cecília Munguambe e dez por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para a sócia Sheron Idalina Munguambe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aurélio José Munguambe, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Julho de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.



Poush Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101633896, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Poush Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Sekou Thiocary, Solteiro, maior, natural de Mopt-Tenenkou, de nacionalidade maliana, residente em Nampula, portador do DIRE número zero três ML zero zero zero mil quinhento e quarenta C, emitido em dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Poush Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, rua Dar-Es-Salam, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sekou Thiocary.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo socio único Sekou Thiocary, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem subestabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

Nampula, 19 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Safira Mozambique Ceramic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101793451, uma entidade denominada Safira Mozambique Ceramic, Limitada.

Aos 7 de Julho de 2022, na cidade de Maputo, nos termos do artigo nonagésimo do Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro-Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Crewell International DMCC, sociedade comercial estabelecida de acordo com o direito de Emirados Arabes Unidos, registada sob o n.º DMCC189541, neste acto representada pelo Zhen Yang, solteiro, maior, natural de Yunnan, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ5559974, emitido a 21 de Abril de 2022, em Dar-Es-Salaam, na embaixada da República Popular da China, em Tanzania, com residência temporária na Avenida da Marginal, bairro da Costa do Sol, n.º 10429, casa B6, cidade de Maputo.

Segundo: Zhonghe Liu, solteiro maior, natural de Ningxia, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ4984015, emitido a 4 de Agosto de 2021, em Kampala, na Embaixada da República Popular da China, em Uganda, com residência temporária na Avenida da Marginal, bairro da Costa do Sol, n.º 10429, casa B2, cidade de Maputo.

Fica acordado que os outorgantes constituem uma sociedade por quotas denominada Safira Mozambique Ceramic, Limitada constituída por tempo indeterminado com a sede na Avenida da Marginal, bairro da Costa do Sol, n.º 10429, casa B2, cidade de Maputo.

E que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Safira Mozambique Ceramic, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Marginal, bairro da Costa do Sol, n.º 10429, casa B2, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos seus sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Indústria cerâmica (fábrica, distribuição e venda de produtos cerâmicos e outros com ela relacionados);
- b) Comercialização de diversos artigos (a grosso e retalho);
- c) Importação e exportação de diversos artigos e sua distribuição;
- d) Mineração;
- e) Transporte e logística;
- f) Construção civil;
- g) Comercial geral;
- h) Imobiliária e agricultura.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticaís), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de (14,850.000,00MT) catorze milhões e oitocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Crewell International DMCC;
- b) Uma quota no valor de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a (1%) do capital social, pertencente ao sócio Zhonghe Liu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprémentos, a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio de assembleia geral.

Dois) A assembleia goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

- b) Decisão sobre distribuição de lucros;
- c) Nomeação de gerentes e determinação de sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho da gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão se fazer representar nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes, exercer os amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) A gerência pode constituir representantes ou delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantado. Fica nomeado como administrador da sociedade o sócio Zhen Yang.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes para a criação dos seguintes fundos:

- a) 0,5% para reserva legal;
- b) Para os anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor, e, sempre que possível, por acordo escrito de todos desde que de acordo com a lei.

Maputo, 21 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Serigrafia Golden Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade, Serigrafia Golden Print, Limitada com sede na cidade da Matola, rua do Hospital, n.º 405, província de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 101742598, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Serigrafia Golden Print, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na cidade da Matola, rua do Hospital, n.º 405, província de Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) Serviços de serigrafia e gráfica;
- b) Fornecimento de material e mobiliário de escritório;
- c) Fornecimento de produtos de multimédia e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- i) Uma quota no valor de 175.000,00MT (cento setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% de capital, pertencente ao senhor Anário Francisco Chicombo;
- ii) Uma quota no valor de 325.000,00MT (trezentos vinte e cinco mil meticais), correspondente a 65% de capital, pertencente a senhora Nayma Nordin Issufo Chicombo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida pela senhora Nayma Nordin Issufo Chicombo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Sommerschield Coffee Break, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 19 de Abril de 2022, pelas 10:00 horas, reuniu, sem observância de quaisquer formalidades prévias de convocação, conforme consentido pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 128.º do Código Comercial, a assembleia geral extraordinária da Sommerschield Coffee Break, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sede no bairro da Sommerschield II, rua Beijo da Mulata, n.º 148, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100447851, com o capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), adiante

designada Sociedade, e deliberaram a cessão da quota, pertencente ao senhor Fernando Manuel Costa Marques e aquisição da mesma pela sócia Ana Rita de Frias Fugas, a unificação das quotas da sócia Ana Rita de Frias Fugas e a nomeação da administradora única sócia Ana Rita de Frias Fugas.

Em consequência das decisões acima tomadas, são alterados os artigos, terceiro e quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente a sócia Ana Rita de Frias Fugas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade compete à gerência da sociedade, sendo desde já nomeada administradora única a sócia Ana Rita de Frias Fugas.

Está conforme.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Tatiana Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101799832 uma entidade denominada Tatiana Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. 90 do Código Comercial, entre:

Tatiana dos Santos Diniz, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N705945F, residente no bairro Triunfo, rua da Magumba n.º 307, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Tatiana Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial

unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua da Magumba n.º 307, bairro Triunfo, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de consultoria de monitorização e avaliação de programas e desenvolvimento e cooperação de programas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Tatiana dos Santos Diniz.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada a senhora Tatiana dos Santos Diniz, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 21 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ubemoz Logistic & Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Março de dois mil e vinte e dois, pelas onze horas, da sociedade Ubemoz Logistic & Transport, Limitada, matriculada sob NUEL 101091899, os sócios deliberaram a divisão e cessão total da quota do sócio Bie Jackson Leunam Gundana, no valor nominal de vinte mil e quatrocentos meticais, na qual a quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais foi cedido ao sócio Edgar Salomão Munguambe e a quota no valor de dez mil e duzentos meticais foi cedida ao sócio Ulices António Simão Mavimbe. E, ainda na mesma reunião, os sócios deliberaram que administração e a gestão da sociedade Ubemoz Logistic & Transport, Limitada, compete ao sócio Ulices António Simão Mavimbe, e que a sua sede deve passar a fixar-se na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75, 2.º andar, Porta n.º 4, cidade de Maputo.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo primeiro, quarto e oitavo do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ubemoz Logistic & Transport, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75, 2.º andar porta n.º 4. Podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filias, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), integralmente subscrito em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas de igual valor:

- 30.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edgar Salomão Munguambe; e
- 30.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ulices António Simão Mavimbe.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gestão da sociedade compete ao sócio Ulices

António Simão Mavimbe, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa e contractos perante terceiros caso seja necessário.

Maputo, 19 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

United Ventures, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Fevereiro dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a vinte e um, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101717070, foi constituída uma sociedade anónima que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação, United Ventures, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Base Ntchinga, n.º 719, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agricultura, agro-indústria e pecuária;
- Indústria mineira;
- Agenciamento;
- Representação comercial de marcas e patentes;

- e) Imobiliária;
- f) Indústria e comércio por grosso e a retalho;
- g) Procurement e fornecimento de bens e serviços;
- h) Importação e exportação;
- i) Hotelaria e turismo;
- j) Participações financeiras;
- k) Transporte de carga;
- l) Prestação de serviços nas diversas áreas de actividade;
- m) Consultoria multiforme em diversas áreas de actividade.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não estiver integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Cinco) O direito de preferência prescrita no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registado, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência dos outros accionistas, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração e aos restantes accionistas, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão. A carta será para indicar a identidade do proposto adquirente, o preço e as condições de venda, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Caso os demais accionistas desejarem exercer o direito de preferência que lhes assiste, deverão notificar o accionista vendedor no prazo máximo de quinze dias.

Quatro) Caso todos os accionistas renunciem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas pelo preço e condições oferecidas, conforme acima referido, bem como ao adquirente acima referido e nos termos legais estabelecidos.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais a sociedade e os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inopinéveis as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o órgão de fiscalização, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os

respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até ao início da sessão da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do

Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por cinquenta e um por cento dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da

localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração poderá ter um presidente, nomeado pela Assembleia Geral.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração,

até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, desde que o mandato de representação tenha sido comunicado por escrito até à hora de início da reunião.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e ao presidente não caberá o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre a cooptação de administradores;
- f) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores, que constituirá o Administrador Delegado ou formarão uma Comissão Executiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do órgão de fiscalização)

Um) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

Dois) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, este deverá exarar no livro de acta de fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do órgão de fiscalização e

aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que

estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto pelo seguinte membro:

Senhor Teodomiro Correia Sarmiento.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissos, pela Lei Moçambicana e, para todas as questões emergente da sua interpretação ou aplicação, as Partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Matola, 16 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT